



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO PPGCI/IBICT-UFRJ

NORMAS INTERNAS GERAIS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO

Normas Gerais

Art. 1. A Comissão de Bolsas (CdB) do PPGCI é responsável pela indicação para a concessão e pelo acompanhamento das bolsas disponíveis para o Programa, sendo esta comissão composta pelo/a Coordenador/a (como presidente), o/a representante discente e dois/duas professores/as do Programa, buscando-se garantir, na designação desses/as professores/as, a representatividade das duas linhas de pesquisa do Programa.

Sobre a candidatura à bolsa

Art. 2. São considerados candidatos/as a bolsa aluno/as de mestrado e de doutorado regularmente inscritos no PPGCI, sem vínculo empregatício e que informem a demanda por bolsa:

- a) na ficha de inscrição para o processo seletivo de ingresso no Programa; ou,
- b) após o seu ingresso no curso, através de solicitação circunstanciada, encaminhada por escrito à Coordenação do PPGCI, com cópia para a CdB, justificando o pedido.

§ Único. Estabelecem-se limites de tempo para a indicação de candidatura à bolsa: alunos/as de mestrado devem pertencer à turma ingressante ou à turma do ano imediatamente anterior, e /alunos/as de doutorado devem pertencer à turma ingressante ou a uma das turmas de até 2 anos anteriores ao da turma ingressante.

Sobre concessão e condições de vigência da bolsa

Art. 3. A Concessão de bolsa segue as normas estabelecidas pelas Portarias CAPES (nº 52/2002, nº 13/2003, nº 34/2006, nº 1/2010, nº 76/2010, nº 248/2011. §1º)

Art.4. Para recebimento de bolsa será exigido do/a discente:

- a) ter dedicação integral às atividades do Programa;
- b) Residir na cidade do Rio de Janeiro, condição a ser comprovada mediante entrega de comprovante de residência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após implantação da bolsa;
- c) Não usufruir de quaisquer tipos de bolsas ou auxílios provenientes de agências públicas de fomento;

d) Quando possuir vínculo empregatício, encaminhar documento comprobatório que ateste estar liberado/a das atividades profissionais sem percepção de vencimentos, excessão feita aos que exercerem a atividade de docência como professores nos ensinos de qualquer grau;

e) Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o/a bolsista deverá obter autorização, concedida por seu/sua orientador/a, devidamente informada à Coordenação do Programa.

Art. 5. Durante a vigência da bolsa, o/a bolsista:

a) Não poderá suspender a matrícula, exceto nos casos que possibilitam a suspensão da bolsa, conforme normas das agências concedentes;

b) Não poderá obter conceito 'C' em disciplinas;

c) Deverá participar de atividades (palestras, reuniões, eventos etc.) promovidas pelo PPGCI.

Sobre o prazo de concessão de bolsas

Art. 6. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado.

§1º - O período da concessão terá como marco o mês de início do ano letivo, não podendo ultrapassar o limite para a conclusão do curso.

Sobre estágio docência

Art. 7. Até o agendamento da defesa o/a discente que usufrui/usufruiu de bolsa de doutorado deverá comprovar a realização de estágio de docência em curso de graduação, com duração mínima de dois semestres para o Doutorado.

§1º - Só serão aceitas atividades do estágio de docência em temas / assuntos compatíveis com a área de concentração e/ou linhas de pesquisa do PPGCI.

§2º - O/A discente bolsista que comprovar experiência docente no ensino superior poderá ser dispensado da realização do estágio de docência, desde que aprovado pela Comissão Deliberativa do Programa.

Sobre distribuição das bolsas

Art.8. Com base nos critérios definidos em edital anual relativo ao processo de seleção para ingresso no PPGCI, os alunos poderão solicitar bolsas a partir de duas modalidades, são elas: Ações Afirmativas e Ampla Concorrência.

§ 1º - Para a distribuição das bolsas serão considerados três grupos de candidatos:

- a) Ações Afirmativas Ano Corrente (AF);
- b) Ampla Concorrência Ano Corrente (AC);
- c) Anos Anteriores (ANT).

§ 2º - Os candidatos de anos anteriores (ANT) serão organizados segundo o ano de ingresso e a classificação no processo seletivo daquele ano, iniciando com AF e depois AC .

Sobre renovação e duração da bolsa

Art.9. Para a renovação da bolsa é necessário que o/a bolsista cumpra as seguintes exigências:

- a) Não ter conceito C ou reprovação em qualquer disciplina, incluindo Atividade Complementar e Pesquisa Dissertação/Tese;
- b) Entregar relatório semestral de atividades, com anuência e parecer do/a orientador/a.

Art.10. É de responsabilidade do/a aluno/a notificar a Coordenação do PPGCI e a Comissão de Bolsas sobre a desistência da bolsa, com justificativa circunstanciada, assinada pelo/a orientador/a.

Art. 11. A bolsa poderá ser renovada anualmente dentro dos prazos estabelecidos pelo Artigo 6, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) Recomendação da CdB sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do/a bolsistas;
- b) Continuidade das condições pessoais do/a bolsista, que possibilitaram a concessão anterior.

Sobre prorrogação da Bolsa

Art. 12. Os prazos regulamentares máximos de vigência das bolsas de estudo no país e no exterior, iguais ou superiores a 24 (vinte e quatro meses), destinadas à titulação de mestres e doutores, poderão ser prorrogados por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa.

§ 1º O afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado à Capes, acompanhado da confirmação pela Pró-Reitoria, Coordenação do Programa ou do/a orientador/a, conforme o caso, especificando as datas de início e término do efetivo, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 2º Observado o limite de 4 (quatro) meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

§ 3º A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitado o limite estipulado no *caput* deste artigo.

Sobre cancelamento da Bolsa

Art. 13. Será revogada a bolsa, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

§ 1º - A obtenção de conceito D em disciplinas;

§ 2º - Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

§ 3º - Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

§ 4º - Se praticada qualquer fraude pelo/a bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

Art. 14. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o/a bolsista obrigado/a a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado/a de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Disposições Finais

Art.15. Cabe à CdB a deliberação sobre casos não previstos nestas normas.

O documento na sua totalidade foi aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI), Convênio IBICT–UFRJ em 27 de fevereiro de 2023.